



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 051/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Estadual 407/2020 com relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brasnorte-MT.

ARTIGO 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

bem como bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

ARTIGO 3º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Brasnorte resolve:

I - suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivências dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis;

II - suspender as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvam crianças e adolescentes idosos e gestantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis;

III - suspender a realização de atendimento ao público na Junta do Serviço Militar e no PROCON, devendo este ser realizado por meios virtuais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis;

IV - suspender as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas;

V - suspender todas as inaugurações de obras públicas e atividades culturais, até nova orientação;

VI - suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

VII - suspender aulas e atividades da rede pública municipal de ensino, inclusive creches, de 23/03 a 05/04/2020, a presente suspensão será compreendida como antecipação do período de recesso escolar do mês de julho do decorrente ano letivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

VIII - suspender as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

IX - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo as de caráter urgente e de extrema necessidade.

X - restringir a situações emergenciais o atendimento ao público no período de 23/03/2020 a 05/04/2020 no Paço Municipal e em todas as partes administrativas das Secretarias Municipais, podendo este prazo ser ampliado após 05/04/2020, exceto na Secretaria Municipal de Assistência Social bem como, nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento em casos de Urgência e Emergência;

Parágrafo primeiro - O prazo desta restrição pode se estender a além de 05/04/2020 se houver necessidade em razão de agravos epidemiológicos.

Parágrafo segundo - Os canais de atendimento ao público oferecido são os seguintes:

I - Paço Municipal: (66) 3592-3200/3201

II - Tributação: (66) 3592-3205 ou (66) 98437-0259

III - Secretaria de Educação: (66) 99991-0410

IV - Secretaria Assistência Social: (66) 99995-5265

V - PROCON: 3592-2024

VI - Endereço Eletrônico: www.brasnorte.mt.gov.br

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200

E-SIC - <https://www.brasnorte.mt.gov.br/Ouvidoria/Formulario/>

Portal Transparência - <http://200.199.196.34:10080/portaltransparencia>





Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XI - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, bem como setor privado, Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

XII - recomendar que cidadãos com sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) sigam as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

XIII - suspender a entrada e permanência de ônibus e vans de Turismo em território municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XIV - determinar a suspensão imediata das atividades de bares, danceterias, casas noturnas e academias do município pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XV - recomendar que as atividades de lanchonetes, padarias e restaurantes, trabalhem preferencialmente em sistema de entrega (*delivery*), além de reduzir o número de mesas dando-lhes um distanciamento de 3m (três metros) entre uma e outra, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XVI - Os demais estabelecimentos comerciais devem tomar todas as medidas de higiene para garantir a segurança de seus clientes.

ARTIGO 4º - Recomenda-se:

I - às clínicas médicas, odontológicas e outras congêneres da rede privada que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel (70%) e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que cidadãos advindos de viagens internacionais ou cidades brasileiras com casos confirmados do Novo Coronavírus – COVID-19 ou tiveram contato com casos identificados como suspeitos, que apresentarem sintomas do coronavírus, que comuniquem imediatamente à Unidade Básica de Saúde do Bairro e sejam isolados por 14 (quatorze) dias.

ARTIGO 5º - Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Brasnorte/MT, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes/lactantes e portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação de aprovação do secretário titular da pasta.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

ARTIGO 6º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Brasnorte/MT, com a seguinte composição:

I - Prefeito do Município de Brasnorte;

II - Secretário Municipal de Saúde;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

- III - Secretária Municipal de Administração;
- IV - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- V - Secretário Municipal de Finanças;
- VI - Procurador-Geral do Município de Brasnorte/MT;
- VII - 1 (um) Representante da Polícia Militar;
- VIII - 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- IX - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Brasnorte-MT a ser indicado por seu presidente;
- X - 01 (um) Representante do Ministério Público.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Brasnorte, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Administração.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente às terças feiras, 8h, no gabinete do Prefeito, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo seu presidente a pedido de qualquer membro.

ARTIGO 7º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Brasnorte;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o intuito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

ARTIGO 8º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

ARTIGO 9º - O hospital e laboratório público, as instituições de saúde e laboratórios privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Brasnorte/MT.

ARTIGO 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ARTIGO 11. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

ARTIGO 12 - No que couber se aplicarão as Legislações Federais e Estaduais vigentes relacionadas ao coronavírus.

ARTIGO 13 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial do Decreto nº. 050/2020 de 18 de Março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

